

EMENDA N° -CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 412, de 2022, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), a seguinte redação:

“**Art. 14** Os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono, tal como definidos no art. 2º, incisos VI desta Lei, poderão ser:

- I – mantidos em estoque por seus emissores;
- II – transacionados no Brasil ou no exterior, quando serão considerados ativos financeiros;
- III – negociados em bolsas de valores e em mercado de balcão organizado, quando serão equiparados a valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- IV – representados por ativos virtuais para os fins e efeitos da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do PL nº 412, de 2022, insere os créditos de carbono no mercado financeiro e de capitais. Esta emenda objetiva obter uma melhor inserção dos créditos de carbono nesse mercado.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda ao PL nº 412, de 2022.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**